RECEBI O ORIGINAL
Em: 10 / 08 / 2022

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 595
ASS. sms

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 272/05-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cerâmica Montemar Indústria e Serviços de Coleta de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano, km 36, Centro, Iranduba - AM

CNPJ/CPF: 34.560.888/0001-39 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.198.527-5

FONE: (92) 98121-0079 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0109 **PROCESSO Nº:** 3760.2016

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, km 39/40, nas coordenadas geográficas: **P1** 60°23'4,78"W e 03°08'33,90"S; **P2** 60°23'2,93"W e 03°08'32,34"S; **P3** 60°22'58,09"W e 03°08'37,53"S; **P4** 60°22'58,02"W e 03°08'39,59"S; **P5** 60°22'59,73"W e 03°08'40,16"S; **P6** 60°23'1,51"W e 03°08'37,10"S; **P7** 60°23'1,51"W e 03°08'37,10"S; **P8** 60°23'2,72"W e 03°08'36,96"S; **P9** 60°23'4,78"W e 03°08'34,83"S; processo **DNPM nº 880.126/2004**, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de argila, em uma área de 2,24 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- **Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

Manaus-AM, 10 AGO 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 272/05-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3760.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n. º 5.197/67 e Lei nº 12.651/12.
9. Não iniciar a atividade de lavra sem autorização para a supressão vegetal na área.
10. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
14. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**2,24 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
15. Manter no local de realização da atividade a Licença Ambiental original ou cópia autenticada.
16. Apresentar no prazo de 30 dias, Anotação de Responsabilidade Técnica ART do responsável técnico pela execução dos trabalhos de lavra.
17. Apresentar em 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA, atualizado e com a categoria de extração e tratamento de minerais.
18. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
19. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada do L.O.